



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.496 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

**Autoria: Vereador Fernando Antônio de Souza**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CURSOS GRATUITOS DESTINADOS ÀS MULHERES GESTANTES NO QUE DIZ RESPEITO AOS CUIDADOS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS AS CRIANÇAS DE ZERO (0) A SEIS (6) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Rio das Flores, cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede municipal de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

Parágrafo Único – Os cursos deverão ser ministrados em postos de saúde da rede pública municipal, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia, Ginecologia, Fonoaudiologia e, Serviço Social, cujos profissionais são integrantes do quadro de servidores públicos do Município.

**Art. 2º** – Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I – A importância do acompanhamento pré-natal;
- II – A importância da amamentação nos primeiros meses de vida do nascituro;
- III – A importância do programa de vacinação nas crianças de zero a seis anos;
- IV – Primeiros socorros;
- V – A violência obstétrica e as suas várias formas;
- VI – O direito ao parto humanizado;
- VII – Alimentação;
- VIII – Desenvolvimento Infantil;
- IX – Cuidados básicos para evitar acidentes;
- X – O direito a laqueadura pós-parto;



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

XI – Os riscos da obesidade, do sedentarismo, do alcoolismo, das drogas e do tabagismo para mulheres gestantes;

XII – Conscientização sobre os riscos do aborto.

**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de promover todos os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização dos cursos que serão ofertados.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 15 de agosto de 2024.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**